

o Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão: — podem ser opo-
sitores ao concurso os funcionários que:

- preencham os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, sejam técnicos superiores de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de Bom, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 24º da lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

7.2 — Outros requisitos — constituem factores de preferência:

Referência n.º 1 — Economia e Prospectiva Internacional
Licenciatura em Economia e Mestrado em área relevante

Conhecimentos teóricos e experiência de análise das tendências globais em termos de desenvolvimento sustentável, nomeadamente no que respeita à economia de recursos

Domínio das metodologias de análise económica internacional e conhecimento da evolução das economias emergentes

Conhecimento aprofundado das metodologias e aplicações de prospectiva e cenarização

Conhecimento a nível da concepção e produção de conteúdos no âmbito das aplicações de prospectiva e cenarização;

Domínio do Inglês

Referência n.º 2 — Sistemas de Informação Sócio-económica
Licenciatura em Economia e Mestrado

Conhecimento aprofundado do Sistema Nacional Europeu
Conhecimento e experiência de metodologias estatísticas e construção de indicadores sintéticos;

Experiência na análise macro-económica numa óptica de médio prazo;

Domínio do Inglês

Referência n.º 3 — Planeamento e Gestão Estratégica e Análise e Avaliação de Políticas Públicas

Licenciatura em Economia e formação complementar em política económica, gestão de projectos, análise e avaliação de projectos

Experiência em análise e avaliação de políticas e programas públicos

Experiência na concepção e análise de modelos institucionais

Experiência em reengenharia de serviços;

Experiência no âmbito da Qualidade Total, em particular EFQM;

8 — Métodos de selecção — no presente concurso, serão utilizadas a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS).

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação relativos ao método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, quando solicitada.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, Avenida D. Carlos I, 126-3º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Declaração, sob compromisso em honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

d) Data e assinatura

10.1 — Juntamente com o requerimento os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a) Currículo vitae detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço contado até ao termo do prazo de admissão a concurso, na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço referente aos últimos três anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado.

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;

e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções, tarefas e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício.

10.2 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas b), c), d) e e) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10.3 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia de documento.

10.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33º e nos artigos 1 e 2 do artigo 34º, bem como nos n.ºs 1 a 6 do artigo 38º e no artigo 40º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Em tudo o que não se ache expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se-á pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

15 -O júri do concurso terá a seguinte composição: Presidente:

-Licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, Director de Serviços;

Vogais efectivos:

-Mestre Estela Maria Almeida Domingos;

-Licenciada Ana Teresa Álvaro Corregedor Ferreira Santos, Directora de Serviços, em substituição;

Vogais suplentes:

-Licenciada Maria João Figueira Menezes de Sequeira, Assessora;

-Licenciada Maria Eugénia dos Santos Melo, Técnica Superior Principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

25 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 4201/2008

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, o Governo procedeu à redenominação e reestruturação do antigo Instituto da Conservação da Natureza, agora Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Ao abrigo do artigo 9.º daquele diploma, foi publicada a Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que veio aprovar e publicar os Estatutos do Instituto, edificando assim a respectiva organização interna, a qual estrutura-se por departamentos e unidades

Pelo número 2 do artigo 6.º da citada Portaria é conferida ao presidente do ICNB, I.P., a competência para, quando oportuno, criar

outras unidades necessárias à prossecução das atribuições do organismo, elencando, de forma não exaustiva, as áreas funcionais a contemplar, sem prejuízo de o respectivo número não poder exceder o limite estabelecido pelo n.º 6 do artigo 1.º

Assim, ao abrigo dessa competência já foram criadas por Despacho do Presidente do ICNB, algumas unidades que na altura se consideram revestir de maior prioridade. Agora, após avaliação ponderada, reconhece-se a necessidade e oportunidade da criação de uma unidade que assegure funções da área de contabilidade e património, integrada no domínio de actividade do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.

Deste modo, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 520/2007, de 30 de Abril, determino o seguinte:

1 — É criada na organização interna do ICNB, I.P., a Unidade de Contabilidade e Património que desenvolve a sua actividade subordinada ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, nos domínios funcionais da elaboração do orçamento, execução orçamental, garantindo o cumprimento das leis e regulamentos relativos à orçamentação e respectiva execução, assegurando o cumprimento dos normativos legais relativos à realização da despesa, do controlo da cobrança da receita, da garantia da boa execução da contabilidade patrimonial e analítica, da elaboração de relatórios financeiros, preparação da conta de gerência, do controlo da execução financeira das candidaturas comunitárias, sem prejuízo de assegurar a execução de tarefas pontuais que lhe sejam cometidas no quadro hierárquico em que se integra.

2 — Cabe ao responsável da unidade ora criada, a nomear por despacho do Presidente ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, exercer as competências que a lei lhe confere e bem assim assegurar as funções de direcção da unidade em articulação com o responsável do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, à qual se subordina, para além do exercício das competências que lhe forem expressamente delegadas no despacho de nomeação ou posteriormente.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4202/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia e da Inovação, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo INETI — Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia e Inovação, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 17 630/2006, publicado no *Diário da República* de 30 de Agosto de 2006.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º daquele diploma, que:

É criado o CET em Tecnologia Mecatrónica e autorizado o seu funcionamento na AFTEM — Associação para a Formação Tecnológica em Engenharia de Materiais, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Despacho.

1. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efectuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos.

3. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

29 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO I

1. Instituição de formação:

AFTEM- ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO TECNOLÓGICA EM ENGENHARIA DE MATERIAIS

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologia Mecatrónica

3. Área de formação em que se insere:

521 — Metalurgia e Metalomecânica

4. Perfil profissional que visa preparar:

Técnico Especialista em Tecnologia Mecatrónica — profissional que de forma autónoma ou integrado numa equipa, aplica métodos e técnicas de controlo e automação em instalações industriais, desenvolve projectos de fabrico electromecânico, de robots industriais, de equipamentos e de manutenção. Opera e executa actividades e processos de fabricação convencionais e de controlo numérico computadorizado

5. Referencial de competências a adquirir:

- Conceber, a partir de projectos, sistemas integrados electromecânicos, electropneumáticos, electrohidráulicos e mecânicos, utilizados em equipamentos e processos de fabrico, testando o seu funcionamento de acordo com padrões estabelecidos e normas específicas.

- Participar, integrado em equipas multiprofissionais, na implementação, actualização e manutenção de equipamentos e sistemas automatizados.

- Conceber desenhos de produtos, utilizando recursos de computação gráfica (CAD) em computadores, procedendo à execução dos respectivos programas de maquinagem (CAM) e enviando-os para as máquinas de comando numérico (CNC) e máquinas de medição tridimensional (CMM).

- Programar e operar máquinas (CNC) e Sistemas flexíveis de maquinação (FMS)

- Programar, operar e desenvolver algoritmos de controlo para controladores programáveis (PLC) utilizados no controlo de motores, servomecanismos e sistemas automatizados

- Fazer especificações de materiais, componentes, equipamentos e sistemas integrados a serem adquiridos, emitindo os competentes pareceres técnicos

- Identificar defeitos em máquinas e equipamentos microprocessados, empregando técnicas, instrumentos e aparelhos mecânicos e electroelectrónicos de teste

- Assistir tecnicamente profissionais da área da manutenção de equipamentos e sistemas automatizados

- Elaborar relatórios referentes a testes, ensaios, experiências e inspeções

6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação Organização e Gestão Cidadania e Sociedade	Organização da Produção	66	44	2
		Direito no Trabalho	50	20	2
		Oficinas	70	50	3
		Comportamento Organizacional	54	36	2
		<i>Sub-total</i>	240	150	9